



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 455, DE 2021**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 16/06/2021  
Secretário

Altera dispositivos da Lei 3.516, de 05 de agosto de 2019, que concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas e interestaduais de pescados, na forma que especifica, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 3.516, de 05 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º São isentas de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até 31 de dezembro de 2045, as operações internas e interestaduais de larvas, alevinos e formas jovens, além dos seguintes pescados, criados em cativeiro em território tocantinense, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura:  
(...)”*



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

**Art. 2º** Fica revogado o inciso I do artigo 2º da Lei 3.516, de 05 de agosto de 2019, renumerando-se os incisos conforme o necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A piscicultura é uma das cadeias produtivas que vem ganhando força no Tocantins, impulsionadas pelas áreas propícias, abundância hídrica e, principalmente, pelas políticas públicas implementadas pelo Governo do Tocantins integradas às demandas da Câmara Setorial da Piscicultura.

Com a meta de estar, nos próximos dez anos, entre os cinco maiores produtores de peixes do Brasil, com uma estimativa de produzir 50 mil toneladas de pescado por ano, o governo segue o Plano de Desenvolvimento da Piscicultura no Tocantins (PDP). Plano este que visa não só aumentar a produtividade e qualidade, como também promover o crescimento de forma organizada e sustentável da cadeia, favorecendo a geração de renda, empregos e a melhoria da qualidade de vida de quem vive da atividade.

Construído de forma coletiva, com a participação do setor produtivo, órgãos de pesquisas, fomento, fiscalização, dentre outros, o PDP traz propostas de políticas públicas para o planejamento e ordenamento da piscicultura, no período de 2017 a 2027, focadas em sete eixos: Licenciamento Ambiental e Sanidade; Incentivos Fiscais; Financiamento e Seguro Garantia; Pesquisa / Tecnologia e Pós-Graduação; Assessoria Técnica e Capacitação; Infraestrutura / Distribuição / Suprimento e Beneficiamento; e Organização e Governança.

Desta forma, é de grande conquista para o setor a política de incentivos fiscais do Governo Estadual, como a lei específica que concede a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para a produção e comercialização do



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

pescado até 2024, sendo mais do que justo que haja a prorrogação desse prazo, como forma de incentivo aos produtores.

Expostas as razões que justificam a presente proposta, aguardamos por parte dos Nobres meus pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 15 de junho de 2021.

**RICARDO AYRES  
DEPUTADO ESTADUAL**

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pcb767cccf7c0fb9926e487b251ed85ceK4370**

Autor: **RICARDO AYRES**

Descrição: **Altera dispositivos da Lei 3.516, de 05 de agosto de 2019, que concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas e interestaduais de pescados, na forma que especifica, e adota outras providências.**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de Lei  
da Casa**

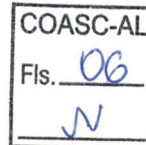
Data de Envio:  
**15/06/2021  
15:54:16**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

RICARDO AYRES



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)  
Olynto Neto....., referente ao(a)  
P.L. nº 455 / 2021, na Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação